CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 5. 713 DE 12 DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre a divulgação dos medicamentos existentes na Rede Pública de Saúde, e dá outras providências.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI

Art. 1º Esta Lei disciplina a divulgação dos medicamentos fornecidos gratuitamente, existentes e em falta, na Rede Municipal de Saúde.

Art. 2º O Município divulgará diariamente, em sua página da internet, através da Secretaria Municipal de Saúde, a relação de medicamentos fornecidos gratuitamente, existentes e aqueles que estão em falta em seus estoques.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 12 DE JULHO DE 2010.

Vereador Milton Martins
Presidente

Registre-se e publique-se.
Vereador Diaroni dos Santos
1º Secretário